



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 89/15
PARECERES N.º 89/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 29 de maio de 2015.

Ofício nº 84/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 54/2015

69/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 54/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre a aprovação e instituição do Plano Municipal de Educação no âmbito do Município de Assis, e dá providências correlatas, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Defesa
Saúde Ed. Cultura Esportes
e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 29 de maio de 2015

Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei nº 54/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis tem por objetivo a aprovação e instituição do Plano Municipal de Educação.

A complexidade do modelo federativo brasileiro, as lacunas de regulamentação das normas de cooperação e a visão patrimonialista que ainda existe em muitos setores da gestão pública tornam a tarefa do planejamento educacional bastante desafiador.

Planejar, nesse contexto, implica assumir compromissos com o esforço contínuo de eliminação das desigualdades que são históricas no Brasil. Para isso é preciso adotar uma nova atitude: construir formas orgânicas de colaboração entre os sistemas de ensino, mesmo sem que as normas para a cooperação federativa tenham sido ainda regulamentadas.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1.996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão de percentual do PIB para o seu financiamento. Portanto, o PNE deve ser a base para a elaboração dos planos estaduais, distritais e municipais, que, ao serem aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante desse contexto, não há como trabalhar de forma desarticulada, porque o foco central deve ser a construção de metas alinhadas ao PNE. Apoiar os diferentes entes federativos nesse trabalho é uma tarefa que o Ministério da Educação realiza por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE). O alinhamento dos planos de educação nos estados, no Distrito Federal e nos municípios constitui-se em um passo importante para a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE), pois esse esforço pode ajudar a firmar acordos nacionais que diminuirão as lacunas de articulação federativa no campo da política pública educacional.

O presente documento tem o objetivo de aproximar, ainda mais, agentes públicos e sociedade em geral dos debates e desafios relativos à melhoria da educação, tendo por eixo os processos de organização e gestão da educação, seu financiamento, avaliação e política de Estado. A Secretaria Municipal de Educação de Assis, designada pelo Ministério da Educação, ficou responsável pela gestão da elaboração do Plano Municipal de Educação e o organizou em cinco etapas:

1. Definição e distribuição de responsabilidades:

O Decreto nº 6.624, de 30 de Outubro 2014, Institui e nomeia a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação.

O Decreto nº 6.641, de 19 de Novembro 2014, nomeia a Equipe Técnica, para conduzir a Elaboração do Plano Municipal de Educação.

Após a nomeação da Comissão e Equipe técnica, foram distribuídos para os integrantes, representantes das diversas instituições do município, a tarefa de se fazer um levantamento da situação atual de atendimento em todos os níveis de ensino.

Reuniões quinzenais foram realizadas entre os meses de outubro de 2014 a fevereiro de 2015 e o diagnóstico foi finalizado.

2. Elaboração do Documento-Base:

Após o término do diagnóstico, a Equipe Técnica escreveu a versão preliminar do Documento Base, com as metas e estratégias para a Educação no município para os próximos dez anos.

3. Promoção de um amplo debate:

Tendo como princípio constitucional a gestão democrática, que tem como pressuposto o respeito mútuo e a responsabilidade dos atores envolvidos, a discussão do documento base foi proposta em duas fases.

A primeira foi realizada por meio dos Fóruns, realizados nas escolas públicas municipais, estaduais e universidades, amplamente divulgada e convocada a comunidade a participação. Esses fóruns foram realizados nos dias 22 e 23 de abril de 2014.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A segunda fase da consulta pública, foi realizada no dia 13 de maio de 2015, em uma Conferência Municipal da Educação, com participação de todas as representatividades da sociedade assisense, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar para discussão das metas e estratégias do plano municipal.

4. Redação do Projeto de Lei:

Ao término da Conferência Municipal da Educação, as alterações sugeridas foram realizadas no documento base que ora encaminhamos a esta Casa de Leis.

Além disso, outro propósito é sensibilizar a todos sobre as responsabilidades a serem assumidas, o que exige que cada município, estado e o Distrito Federal conheçam e discutam a relevância de todas as metas contribuindo para que o País avance na universalização da etapa obrigatória e na qualidade da educação.

Sabemos que a busca pela equidade e pela qualidade da educação em um país tão desigual como o Brasil, é uma tarefa que implica políticas públicas de Estado que incluam uma ampla articulação entre os entes federativos. Vivemos atualmente um momento fecundo de possibilidades, com bases legais mais avançadas e com a mobilização estratégica dos setores públicos e de atores sociais importantes neste cenário. É possível realizar um bom trabalho de alinhamento dos planos de educação para fazermos deste próximo decênio um virtuoso marco no destino do nosso País.

Demonstrada sua relevância e interesse público, que dispensa maiores explanações, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 54/2015, meio do qual o Poder Executivo solicita aprovação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de maio de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 54/2015

69/15

Aprova e institui o Plano Municipal de Educação, no âmbito do Município de Assis e dá providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.
- Art. 2º** - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.
- Art. 3º** - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República, a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.
- Art. 4º** - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 5º** - Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.
- Art. 6º** - Para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no anexo I desta Lei, será convocado anualmente o Fórum Municipal de Educação que emitirá parecer sobre a situação encontrada.
- §1º** - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.
- §2º** - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.
- Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 8º** - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.
- Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação deverá diligenciar para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.
- Art. 10** - O Município de Assis incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.
- Art. 11** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano, respeitadas as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de maio de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 69/2015
PARECER Nº. 89/2015

PROJETO DE AUTORIA DO Poder Executivo, que Aprova e Institui o Plano Municipal de Educação, no âmbito do Município de Assis e dá outras providencias.

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo a aprovação e instituição do Plano Municipal de Educação no Município de Assis, onde o presente programa foi elaborado sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, com a participação da sociedade através do Fórum Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais, conforme o art. 2º do citado Projeto..

Como bem explanado em suas exposições de motivos e no texto do projeto, o Sr. Prefeito Municipal, a criação tem a finalidade de aproximar ainda mais os agentes escolares da sociedade em geral, garantindo assim uma melhor discussão para melhoria da educação e o cumprimento das metas perante o Plano Nacional de Educação, com prazo de 10 anos.

No mais, o projeto está elaborado conforme os parâmetros legais e atende ao ordenamento constitucional quando



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

este concede ao Município a competência de estruturar as atribuições dos Órgãos da Administração Pública.

Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de **maioria absoluta** nos termos do inciso IV, terceira figura, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 15 de junho de 2015.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO